



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.565 DE 19 DE AGOSTO DE 2.022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Buenópolis para o exercício financeiro de 2022 e atualiza a Lei Municipal nº 1546 - Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2022, no valor de R\$ 4.857.825,08 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos), nas dotações abaixo especificadas.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01.01.12.361.0016.1098 –Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	
44905200 – Equipamentos e Mat. Permanente	
Fonte 171 - Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação.....R\$ 3.925.800,00	
Fonte 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 359.199,99	
Valor R\$ 4.284.999,99	
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01.01.12.361.0016.1099 –Construção de Quadra Poliesportiva	
44905100 – Obras e Instalações	
Fonte 171 - Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação.....R\$ 572.825,09	
Valor R\$ 572.825,09	
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 4.857.825,08

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, conforme disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º -- A suplementação ora autorizada não onera o percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial se a mesma se tornar insuficiente até o limite de 15% (quinze por cento), utilizando como fonte de recurso o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1546 – Plano Plurianual do Município de Buenópolis, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando a seguinte alteração.

Programa: 0016 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1098 –Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Veículos Adquiridos	Percentual	100%	R\$ 4.284.999,99

Programa: 0016 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1099 –Construção de Quadra Poliesportiva

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Obra Executada	Percentual	100%	R\$ 572.825,09

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buenópolis, 19 de Agosto de 2022.

Celio Santana
PREFEITO MUNICIPAL